



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 138/2020

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O BANCO DO BRASIL S.A.

PAE N. 17.789/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PAGAMENTOS DE AJUDA DE CUSTO AOS COLABORADORES NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado, situado na RUA ESTEVES JUNIOR, 68 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.858.851/0001-93, representado neste ato pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor EDUARDO CARDOSO, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 2.954.837 SSP/SC e CPF/MF nº 017.461.409-84, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Resolução TRESA n. 7.930/2015, doravante denominado **TRESA**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral na Agência Setor Público Santa Catarina Sr. EDILBERTO JOSE DE SOUSA PASSOS, brasileiro, divorciado, bancário, Carteira de Identidade nº 03048955613 DETRAN PB e CPF/MF nº 398.996.164-00 doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO ACORDO

1.1. A Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação Técnica n. 002/2020 passa a ter a seguinte redação:

“1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a operacionalização do pagamento de ajuda de custo aos **COLABORADORES** que participarem das Eleições Municipais de 2020, 1º e 2º turno, se houver, observado o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será feito mediante o crédito do valor enviado pelo **TRESA** para cada **COLABORADOR**, no aplicativo denominado Carteira Digital BB.”

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO TRESA

2.1. A Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica n. 002/2020 passa a ter a seguinte redação:

“2.1. São obrigações do **TRESC**:

2.1.1. enviar ao **BANCO**, em arquivo Excel ou CSV, por meio da plataforma BB Sia Web relatório dos COLABORADORES. COLABORADORES pagos em datas diferentes deverão ser informados em diferentes arquivos;

2.1.2. enviar ao **BANCO** Ordem Bancária Banco, tipo 12, sem lista, do valor total a ser pago de ajuda de custo de alimentação. Valores de pagamentos realizados em datas diferentes deverão ser enviados em Ordens Bancárias separadas;

2.1.3. instruir todos os COLABORADORES a baixarem, em smartphone, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento dos valores que serão pagos a eles;

2.1.4. distribuir as contrassenhas para os COLABORADORES;

2.1.5. se responsabilizar pelo uso sigiloso e correto da contrassenha de cada COLABORADOR, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

2.1.6. esclarecer aos COLABORADORES que eles são os únicos responsáveis pela utilização da Carteira Digital BB a eles vinculada, inclusive quanto à utilização por terceiros até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**;

2.1.7. tratar em conjunto com o **BANCO** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.”

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. A Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica n. 002/2020 passa a ter a seguinte redação:

“3.1. São obrigações do **BANCO**:

3.1.1. manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001;

3.1.2. informar login e senha da Plataforma BB Sia Web para o **TRESC** enviar os arquivos citados no item 2.1.1;

3.1.3. disponibilizar opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital BB em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos.”

Cláusula Quarta – DO CRÉDITO E DA UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL BB

4.1. A Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica n. 002/2020 passa a ter a seguinte redação:

“4.1. O **TRESC** deverá, antes da data do pleito, instruir todos os COLABORADORES quanto à instalação da Carteira Digital BB em seu *smartphone*, conforme informações no site <https://bb.com.br/carteirabb>.

4.2. O **TRESC** deverá fornecer ao COLABORADOR a contrassenha para a efetivação do crédito.

4.3. Poderão ser realizados novos créditos na Carteira Digital BB, tanto por parte do **TRESC** quanto por parte do COLABORADOR.

4.4. Cabe ao COLABORADOR conferir previamente os dados relativos à operação, sendo certo que a aposição de sua senha pessoal implicará integral responsabilidade pela operação.

4.5. Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital BB.

4.6. O **BANCO** não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelo credenciados ao uso da Carteira Digital BB, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

4.7. O COLABORADOR ficará como único e exclusivo responsável pela utilização devida da Carteira Digital BB a ele vinculada, inclusive que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**.

4.8. O **BANCO** não se responsabilizará em caso de compartilhamento de senhas pelo COLABORADOR a terceiros.

4.9. O **BANCO** não poderá interferir na forma de uso do crédito pelo COLABORADOR na Carteira Digital BB.”

Cláusula Quinta – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente termo aditivo será publicado pelo **TRESC** no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Sexta - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Acordo de Cooperação Técnica n. 002/2020.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todas as alterações previstas neste termo aditivo, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 08 de outubro de 2020.

Eduardo Cardoso
CPF: 017.461.409-84

Edilberto José de Sousa Passos
CPF: 398.996.164-00

Testemunhas:

José Luiz Sobierajski Júnior
CPF: 613.589.089-15

Thiago Silva Ferreira Camargo
CPF: 013.778.811-80